



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1 199/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, -PMDES, A ADEIRIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de guarujá do Sul, estado de santa catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste município, que a Câmara municipal de Guarujá do Sul, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - PMDES**, para propiciar as condições de a lavancagem de Recursos para investimentos de responsabilidade, do setor Público e de interesse da iniciativa Privada, junto ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A**.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este Artigo, tem por objetivo a integração de esforços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **BADESC**, para viabilizar obras e Serviços de interesse Municipal, e assegurar Recursos para investimentos no Setor Privado, priorizados pelos interesses de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM**, mediante Assinatura de **CONVÊNIO** com a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA** e com o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC**.

Art. 3º - A adesão ao **PROADEM** propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de Infra-Estrutura Econômica e Social, Serviços Públicos e adequação Institucional da Administração Municipal, e, para a implementação de Empreendimentos Econômicos de Natureza Privada de interesse do Município, na forma do seu regulamento.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento junto a Associação **PRÓ DESENVOLVIMENTO de Guarujá do Sul APRODEGS** como Órgão consultivo da Administração Municipal formado por representantes dos seguimentos organizados da Sociedade garantida a paridade entre os Setores Privados e Público e presidido pelo Senhor Prefeito Municipal

(cont.)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1 199/94 (Cont.)

Art. 5º Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de Investimentos em obras e serviços fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM**, até o montante de R\$ 43.000 00 (Quarenta e tres mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos Empréstimos estabelecidos neste Artigo fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a Vinculação de quotas, partes do ICMS e/ou FPM até o Limite do Valor dos Financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES fica o Poder executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 18 215 00 (Dezoito Mil Duzentos e Quinze Reais) correspondente a no mínimo 30% (trinta por Cento) do Programa de investimentos municipal integrante do PMDES, financiável pelo **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM**.

§ 1º - Os recursos de que trata o Caput deste Artigo, serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

§ 2º - A conta da participação do Capital Social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, Financiamentos através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL = FDM**, em até 100% (Cem por cento) do valor do Programa de Investimentos municipal, obedecido o limite da proporção estabelecida no Caput deste Artigo.

§ 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes as Dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com Encargos dos Empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder executivo autorizado a indicar Projetos Privados de interesses do Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo Primeiro do Artigo 6º, na Forma do regulamento do **PROADEM**.

Parágrafo Único - O apoio Financeiro de que trata o Caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos Financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta lei, o Município pagará encargos Máximos de 12% (Doze por cento) ao ano, em forma de Juros e Correção monetária pela Taxa referencial - TR ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos Financiamentos de longo prazo.

Art. 9º - pela adesão estabelecida no Artigo 2º fica o Poder executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao conselho de Administração do BADESC.

(Cont.) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

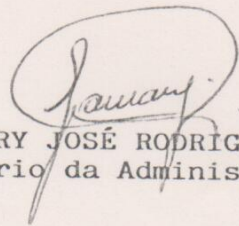
LEI N.º 1.199/94. (Cont.).

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
01 de Novembro de 1,994,
42º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


NORMELIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a Presente lei foi publicada e registrada
nesta secretaria em data supra..


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração